



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

EDITAL Nº 58/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

PROCESSO Nº 876/2026

DA REALIZAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://bnc.org.br
DATA DA SESSÃO:	11/11/2026
HORÁRIO:	09:00 hs HORARIO DE BRASILIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	“Aberto e Fechado”
REGIME	CONTRATO
PARTICIPAÇÃO	Ampla Concorrência com Tratamento Diferenciado para ME/EPP
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	www.tupipaulista.sp.gov.br
PUBLICAÇÃO	Edital publicado no Diário Oficial do município (Semanario, PNCP, e site oficial www.tupipaulista.sp.gov.br
INFORMAÇÕES:	(18)3851-9014 E-mail: licitacao@tupipaulista.sp.gov.br / https://bnc.org.br

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Município de Tupi Paulista– SP vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155º e 156º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Tupi Paulista – SP se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, CNPJ n.º 46.465.126/000-32, estabelecida na Rua Julio Cantadori, 405 centro Tupi Paulista, Estado de São Paulo, por meio do Sr Prefeito Municipal Juliano Vigilato Guiro torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 45/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº 8.037/26 e 7.555/2023 e 7.618/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, através do Prefeito Municipal o (a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria 8.292/2025 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Setor de Licitações da Prefeitura de Tupi Paulista, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal do município de Tupi Paulista através do link <https://bnc.org.br>.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, em conformidade com este Edital e anexos. .
- 1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo II), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

1.3. O lote único é de ampla participação, podendo dele participar todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar do certame **quaisquer empresa do ramo objeto** deste certame, que satisfaça as exigências constante deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

2.3. Será aplicada a regra prevista no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao empate ficto, além dos benefícios relativos à habilitação, igualmente previstas no art. 43, da mesma Lei.

2.4. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.8. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

2.9. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

2.13 O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15 A vedação de que trata o item 2.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias conforme descrita abaixo

Fonte 05
4.4.90.52 – ficha 459

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

4.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer **até três dias úteis antes da data fixada para** abertura das propostas.

4.2 - Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail do pregoeiro, licitacao@tupipaulista.sp.gov.br, no prazo descrito no item 4.3.

4.3 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.4 - Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação bem como no PNCP, para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5 – DA IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

5.1 - Decai do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer **até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.**

5.2 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o edital do Pregão Eletrônico mediante petição física protocolada na Rua Julio Cantadori, nº 405, Centro, **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, ou, a qualquer momento, por meio do e-mail licitacao@tupipaulista.sp.gov.br.

5.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

5.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

5.5 - As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação, bem como no PNCP, para conhecimento dos interessados.

6 DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Para o licitante ME/EPP será necessário a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.2.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.2.2 No(s) item (ns)/ lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.3 No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente ser informado no campo o **VALOR DE CADA ITEM, VALOR TOTAL E VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, MARCA, E O MODELO** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto, a não inserção de informações neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam o licitante.

6.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos do fornecimento e da instalação, até a entrega no local indicado no Termo de Referência (Anexo II), com frete incluso, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros necessários à integral execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

6.6 A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem bens ou serviços diferentes dos solicitados ou fizerem referências a propostas de concorrentes, implicando em sua imediata rejeição

6.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.8 A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.9 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.13 O envio da proposta e demais documentações exigidas neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor

7 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

disponibilizado pelo sistema. **O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado pelo participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

7.4 O licitante poderá excluir ou solicitar a exclusão de seu lance uma única vez;

7.5 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5.1 Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7 As propostas não deverão apresentar valores superiores ao máximo fixado (REFERENTE AO VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO E AO VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

7.7.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.8 O(a) Pregoeiro(a) deverá excluir, justificadamente, lances inexequíveis ou com valores digitados errados, na etapa de disputa.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances abertos.

7.9.2 Encerrado o prazo previsto do subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.4 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, poderá haver o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.15 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7.16 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.1 Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2 Empresas brasileiras;

7.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22 DA NEGOCIAÇÃO

7.22.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.22.1.1 Na situação prevista no item 7.22.1, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.22.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7.22.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.2.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23 O pregoeiro solicitará **ao licitante mais bem classificado** que, no prazo de **2(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.24 A proposta final **READEQUADA** deverá ser encaminhada em formato digital, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.25 Deverá conter ainda:

7.25.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;

7.25.2 Número do Pregão e do Processo;

7.25.3 **Marca e descrição dos bens e serviços**, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.25.4 **Preço unitário, total e valor global**, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7.25.5 Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;

7.25.6 Para o **item 01 – Lousa Digital Interativa**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante**, contendo as especificações técnicas do equipamento ofertado, com indicação de **marca e modelo**, de modo a permitir a verificação do atendimento às características exigidas neste Termo de Referência.

7.25.7 Para os **itens 1.2 – Projetor Multimídia, 1.3 – Sonorização Sound Bar e 1.4 – Microcomputador**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante**, contendo as especificações técnicas dos produtos ofertados, com indicação de **marca e modelo**, para fins de verificação do atendimento às características exigidas no Termo de Referência.

7.25.8 Declaração de conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

7.25.9 Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;

7.25.10 A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato ou Ata de Registro de preços.

7.25. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.26. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consultas aos sites oficiais de cadastros.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado, em conformidade com este edital.

8.6. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício aplicado, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação do benefício.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.9, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

8.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características dos bens ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

8.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculados à atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;
d) Prova de regularidade para a com a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social (INSS);
e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11).

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu equipamentos eletrônicos com serviço de instalação, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) Caso necessário, em sede de diligência, a empresa licitante poderá ser solicitada a comprovar a prestação do serviço constante do atestado por meio de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais.

b) Apresentar **declaração expressa** de que, no ato da assinatura do contrato, apresentará **carta de autorização de venda e instalação, emitida pelo fabricante do equipamento ofertado**, relativamente ao **item 01 – Lousa Digital Interativa**.

9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração Unificada da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a **inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (**Anexo V – Declaração Unificada**).

b) Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo IV);

9.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados SOMENTE PELO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

VENCEDOR, após convocação realizada em sessão pelo pregoeiro (a), perfeitamente legíveis e EM ARQUIVO ÚNICO, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação.

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

9.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.1. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

9.12. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

9.13. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato da Habilitação, conforme Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.15. Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

9.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrais informados pelo **licitante na plataforma eletrônica** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tupipaulista.sp.gov.br

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A vigência, os requisitos de contratação e o MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) e são parte integrante deste edital independentemente de transcrição.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação ou de convocação via correios ou e-mail, o que acontecer por último, assinar o Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

12.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.2 caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

13.2 - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 - Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

NOTA: O Município de Tupi Paulista/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7461/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7461/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupi Paulista/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
 - 14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.5 Fraudar a licitação;
 - 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa;
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

14.4 As multas serão aplicadas conforme percentual abaixo e deverão ser recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

14.4.1 Para atraso injustificado na entrega do objeto até **45 (quarenta e cinco) dias**, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento/serviço, por dia de atraso.

14.4.2 Para atraso injustificado na entrega do objeto superior a **45 (quarenta e cinco) dias** que se refere o item anterior, entende-se como inexecução total da obrigação/ajuste:

14.4.2.1 Pela inexecução total da obrigação/ajuste prevista no item anterior, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dado saldo remanescente da ata/contrato.

14.4.3 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor registrado na Ata ou Contrato lícitado.

14.4.4 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor registrado na Ata ou Contrato lícitado.

14.4.5 As multas lançadas pelo município com base nos itens acima, caso não sejam recolhidas no prazo estabelecido no item 14.4, serão deduzidas diretamente dos créditos que a adjudicatária tiver em razão da presente licitação.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista.

15 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 - A Gestão, Fiscalização e os Critérios de Recebimento e Aceitação dos bens e serviços estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento de Contrato.

15.2 Sem prejuízo do disposto do Edital e seus Anexos, a Gestão, Fiscalização e critérios de recebimento do objeto fica subordinado à aplicação do disposto no Decreto Municipal 7.618/2024

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Tupi Paulista revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.10** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
- 17.11** Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 17.12** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior do Município de Tupi Paulista, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

17.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

17.14 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.16 Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

17.17 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

17.18 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço www.tupipaulista.sp.gov.br.

17.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tupi Paulista/SP.

17.21 Constitui-se parte integrante deste edital:

ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Declaração de enquadramento ME e EPP
ANEXO IV	Ficha Cadastral
ANEXO V	Declaração Unificada
ANEXO VI	Minuta Do Contrato
ANEXO VII	Termo de Ciência e Notificação

Tupi Paulista, 22 de outubro de 2026

Juliano Vigilato Guiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA SP

Setor requisitante: Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Tipo de contratação: Aquisição de bens e serviço.

Modalidade Pretendida: Pregão na forma eletrônica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária diante da importância de assegurar às crianças da rede municipal de ensino acesso à educação digital no ambiente escolar, proporcionando contato com recursos e ferramentas tecnológicas que possam ser utilizados como instrumentos de apoio às atividades pedagógicas. A incorporação de tecnologias digitais ao ambiente educacional amplia as possibilidades de apresentação, exploração e interação com conteúdos e contribui para aproximar o processo de ensino e aprendizagem da realidade tecnológica contemporânea.

Nesse contexto, a educação digital integra as políticas educacionais nacionais, especialmente a partir da instituição da Política Nacional de Educação Digital – PNED, pela Lei Federal nº 14.533/2023, e das normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que dispõe sobre Computação na Educação Básica, como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC. A efetiva inserção da educação digital no cotidiano escolar pressupõe, contudo, a existência de infraestrutura e recursos que possibilitem aos alunos o contato e a utilização pedagógica das tecnologias digitais.

No âmbito da rede municipal de ensino, essa necessidade já vem sendo enfrentada pela Secretaria Municipal de Educação mediante a incorporação progressiva de recursos tecnológicos às atividades pedagógicas. Atualmente, a rede dispõe de kits de lousa digital interativa, compostos por lousa interativa, sistema de projeção, computador e recursos de áudio, plenamente instalados e operacionais em determinadas salas de aula. Essa infraestrutura atende atualmente as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como as salas de 5º ano das unidades escolares de educação infantil, nas quais a tecnologia já integra a rotina escolar como instrumento de apoio às atividades pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Diante dos resultados positivos observados, o objetivo desta Administração é universalizar o acesso à educação digital na rede municipal. Busca-se estender essa infraestrutura para as salas de aula que ainda não foram contempladas, reduzindo a assimetria tecnológica interna.

A expansão pretendida visa assegurar que os alunos e profissionais das turmas de **Pré I, Pré II, 1º, 2º, 3º e 4º anos** das escolas municipais tenham acesso a ferramentas tecnológicas compatíveis com as diretrizes da Lei Federal nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital – PNED) e da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 (Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC).

Para alcançar o objetivo e dar continuidade dessa política pública, identificou-se a necessidade de **aquisição de novos kits completos de lousa digital interativa**. A contratação deve abranger não apenas o fornecimento dos equipamentos e acessórios, mas obrigatoriamente os serviços de **instalação física, configuração lógica, integração e realização de testes de funcionamento** por parte da empresa contratada, entregando a solução pronta para o uso imediato pela comunidade escolar.

A opção pela aquisição de kits idênticos e integrados justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores:

- **Aproveitamento do Capital Humano:** O corpo docente da rede municipal já se encontra devidamente **capacitado e habituado** ao manuseio da tecnologia digital em uso. A introdução de uma solução com sistemática operacional distinta demandaria novos custos e tempo com treinamentos, além de gerar resistência na curva de aprendizado.
- **Compatibilidade e Ecossistema Tecnológico:** Os novos equipamentos devem possuir total compatibilidade com os sistemas e conteúdos pedagógicos digitais já adotados pela Secretaria de Educação, garantindo que o material preparado por um professor possa ser executado em qualquer sala de aula da rede.
- **Eficiência na Manutenção e Suporte:** A padronização dos equipamentos otimiza o gerenciamento de TI, simplifica a reposição de peças e reduz o custo operacional de suporte técnico.
- **Responsabilidade Única (Justificativa do Lote):** O agrupamento dos equipamentos e dos serviços de instalação em um **lote único** é indispensável para garantir a integridade da solução. Ao centralizar o fornecimento e a instalação em uma única empresa contratada, a Administração mitiga o risco de incompatibilidade técnica e evita o "jogo de empurra" de responsabilidades entre o fabricante do hardware e o prestador do serviço de instalação em caso de falhas ou mau funcionamento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários e suficientes para assegurar a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM SERVIÇO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA nas salas de aula das unidades escolares municipais, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como sua adequação à finalidade pretendida, sua compatibilidade com a infraestrutura existente e seu adequado funcionamento nos ambientes escolares.

Os equipamentos deverão disponibilizar recursos de interação digital compatíveis com as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em sala de aula, permitindo a apresentação, visualização e manipulação de conteúdos educacionais de forma interativa, com desempenho adequado ao uso cotidiano pelos profissionais da educação e pelos alunos.

A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica já existente nas unidades da rede municipal e possibilitar sua integração aos recursos e dispositivos já utilizados pela Administração, de modo a favorecer o aproveitamento da estrutura disponível e assegurar a **continuidade e a padronização da solução adotada**, conforme as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Os bens que integram cada kit deverão funcionar de maneira integrada, de modo a assegurar o pleno funcionamento da solução, cabendo à contratada responder pela compatibilidade entre os elementos fornecidos e pela correção de eventuais falhas relacionadas à instalação, configuração ou integração.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados ao uso contínuo em ambiente escolar e atender às normas técnicas e requisitos de segurança e qualidade aplicáveis.

A solução deverá disponibilizar os recursos de software necessários ao funcionamento da lousa interativa e às funcionalidades pedagógicas previstas, observadas as condições de licenciamento e compatibilidade definidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá contemplar os bens, sua instalação, montagem, conexões, configuração e os testes necessários à entrega da solução em pleno funcionamento.

Os equipamentos deverão possuir garantia nos termos da legislação vigente e condições de assistência técnica compatíveis com a necessidade de continuidade das atividades escolares, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Deverão ser fornecidos os manuais e demais documentos técnicos necessários à instalação, utilização e manutenção dos equipamentos, bem como as orientações necessárias aos usuários, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

A natureza do objeto não implica impactos ambientais diretos decorrentes da contratação. O descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil deverá ser realizado de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis, tendo como ponto de partida a tecnologia já implantada e em uso nas salas de aula da rede municipal de ensino.

A análise considerou a necessidade de ampliação da utilização dos recursos tecnológicos nas unidades escolares, bem como o aproveitamento da infraestrutura já existente, a continuidade da solução tecnológica atualmente utilizada e a racionalização dos custos e esforços relacionados à implantação, utilização, manutenção, suporte e capacitação dos profissionais envolvidos na utilização da tecnologia.

Considerou-se, inicialmente, a possibilidade de adoção de solução tecnológica diversa daquela atualmente utilizada na rede municipal, como telas interativas de outro padrão ou configuração. Essa alternativa mostrou-se menos adequada à necessidade identificada, considerando que a adoção de tecnologia diversa poderia:

- a) romper a uniformidade tecnológica já estabelecida na rede, resultando na coexistência de equipamentos com diferentes características, formas de utilização e necessidades de suporte;
- b) ampliar a complexidade das atividades de manutenção, suporte técnico e gerenciamento dos equipamentos, em razão da necessidade de atendimento a diferentes padrões tecnológicos;
- c) exigir adaptação dos professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na utilização da solução, considerando a necessidade de familiarização com diferentes interfaces, recursos, procedimentos e formas de utilização;
- d) demandar capacitação adicional dos profissionais da rede, conforme as características da nova solução, com os respectivos custos e impactos sobre o tempo destinado às atividades de formação e adaptação;
- e) reduzir o aproveitamento do conhecimento e da experiência já adquiridos pelos profissionais da rede com a tecnologia atualmente utilizada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

f) demandar a verificação de compatibilidade com a infraestrutura física, elétrica, lógica e tecnológica existente, podendo resultar na necessidade de adequações ou contratações complementares.

Também foi considerada a possibilidade de aquisição isolada dos componentes que integram o kit de lousa digital, sem exigência de instalação e integração da solução pela contratada.

Essa alternativa mostrou-se menos adequada, pois poderia transferir ao Município maior responsabilidade pela integração e pelo funcionamento conjunto dos equipamentos, além de aumentar o risco de incompatibilidade entre componentes fornecidos de forma dissociada e dificultar a definição de responsabilidades em situações de falha ou mau funcionamento da solução integrada.

A contratação da solução de forma integrada, contemplando o fornecimento dos componentes necessários ao funcionamento do conjunto e sua instalação, permite concentrar em uma única contratação as obrigações relacionadas ao fornecimento e à disponibilização da solução em condições adequadas de uso, favorecendo a compatibilidade entre os componentes e a definição objetiva das responsabilidades da contratada.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa para **aquisição parcelada de kit de lousa digital interativa com serviço de instalação e assistência inclusa**, apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando a continuidade e a padronização da infraestrutura tecnológica educacional já existente na rede municipal, o aproveitamento da estrutura disponível, a familiaridade dos profissionais com a tecnologia e a integração dos componentes necessários ao funcionamento da solução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Solução identificada

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas do kit foram definidas tomando como referência a solução tecnológica já implantada e utilizada na rede municipal, cujas características são conhecidas e compatíveis com a infraestrutura existente nas unidades escolares, sem prejuízo da verificação, no curso do planejamento da contratação, das condições de mercado e da existência de soluções equivalentes que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

A manutenção do padrão tecnológico atualmente utilizado favorece a continuidade das atividades pedagógicas, o aproveitamento da infraestrutura existente e do conhecimento já adquirido pelos profissionais da rede, além de reduzir a necessidade de adaptação a diferentes padrões tecnológicos e de implantação de soluções distintas nas unidades escolares.

4.2 Forma de agrupamento dos itens

O objeto será contratado em **lote único**, contemplando os bens necessários à composição dos kits de lousa digital interativa e sua instalação.

A definição do lote único considera a forma de disponibilização da solução, que deverá ser entregue instalada, configurada e em pleno funcionamento, sendo a justificativa para o não parcelamento apresentada no **item 7 deste Estudo Técnico Preliminar**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de salas de aula do Pré-escolar ao 4º ano nas 3 (três) unidades escolares de Educação Infantil da rede municipal que ainda não dispõem do kit de lousa digital interativa.

Segue o quantitativo estimado:

PRODUTO			
ITEM		QDE	UNIDADE
KIT - LOUSA DIGITAL INTERATIVA			
1.1 Lousa digital multitoque com moldura em alumínio. Deve ser construída em material leve, reciclável, com dimensão mínima de 94” polegadas formato fullscreen. A superfície deve ser em metal capaz de receber escrita manual e ser resistente a umidade, deverão ser apresentados os laudos, elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO emitido em nome do fabricante, distribuidor ou licitante:			
1	1) ABNT NBR 8096 com resultado da norma ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, bem como ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0 (10 ciclos, total 240 horas); 2) ABNT NBR 8094 com resultado da norma ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, bem como ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0 e 3) ABNT NBR 8095 com resultado da norma ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, bem como ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0.	23,0000	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

O substrato da lousa deve ser metálico/plástico, não será aceita madeira ou derivados em nenhuma parte do produto. O quadro deve acompanhar suporte para fixação na parede, com regulagem lateral, com revestimento anticorrosivo. A fixação do suporte deverá ser feita por parafusos, de modo que o suporte fique totalmente oculto. O quadro deve possuir tecnologia sensível ao toque do dedo ou objeto opaco, não dependendo de nenhum dispositivo especial ou proprietário para a interação e operação. Deverá aceitar no mínimo 20 toques simultâneos, permitindo que 2 pessoas escrevam ao mesmo tempo. Suporta o reconhecimento de gestos com múltiplos toques, tais como zoom na página, aumentar, rotacionar etc. A conexão com o computador deverá ser com cabo USB que acompanha o equipamento. A alimentação elétrica do quadro deve ser fornecida pela porta USB do computador ao qual o quadro deverá ser conectado. A resolução dos sensores de toque deve ser superior a 32768 x 32768 pontos. O tempo de resposta ao toque deve ser no máximo 10 ms. A tecnologia de digitalização deve ser realizada por dois sensores ópticos acoplados diretamente ao quadro (não será aceita tecnologia de tela ativa). A precisão do toque do dedo não superior a 2mm. A tela interativa deve ser compatível com sistema operacional Windows a partir da versão 10.

O software interativo da lousa, deverá estar disponível em Português do Brasil, com número de licenças/ativações ilimitado, permitindo instalar em quantos PCs forem necessários. O software deverá permitir a exportação de arquivo com os seguintes formatos: PDF, JPG, GIF, BMP, PNG, HTML, SWF e também formados do OpenOffice. O software deve possuir recurso para ocultar o conteúdo da página, e revelar o conteúdo gradativamente (efeito de sombra), e também o efeito de destaque, na forma de um holofote, permitindo focar a atenção das pessoas, em determinada área da tela.

O software deverá permitir criar anotações na tela com caneta virtual personalizável em cor e espessura, além de marca-textos, bem como deverá permitir inserir formas pré-definidas, tais como formas geométricas em geral.

Deverá conter uma biblioteca com objetos educacionais, divididos e organizados por assunto, para que o usuário possa utilizar como referência em suas aulas.

Captura de tela, podendo capturar qualquer imagem na tela do computador, podendo ainda recortar apenas uma parte desejada da tela.

Deverá permitir a gravação da tela, incluindo todas as ações na tela do PC, além da voz do professor, através de microfone, gerando um arquivo de vídeo (incluindo áudio) com todo o conteúdo gravado.

Deverá ter opção de cronômetro, para controle de tempo das atividades, com contagem regressiva e progressiva.

Deverá permitir o reconhecimento de escrita manual, ao escrever a mão livre o software deverá reconhecer o texto e converter em fonte digital.

Deverá possuir também teclado virtual, para que seja utilizado na própria tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Deverá permitir ao professor o compartilhamento de todas as anotações realizadas no modo lousa, gerando um QRCode compatível com leitura por smartphones e tablets, para que os alunos possam acessar essas anotações em qualquer local com acesso a internet, este recurso deverá estar presente dentro do software nativo da lousa.

Deverá permitir que a administração acesse informações consolidadas de uso do software, como o tempo médio de uso do equipamento, dados de desempenho do computador, identificação de local físico e sala onde o equipamento encontra-se instalado, essas informações deverão ser enviadas para plataforma própria do fabricante do equipamento.

Garantia mínima de 01 ano

Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica para o item 01 – Lousa digital emitido por entidade de direito público ou privado, sendo que no caso de ente privado deverá acompanhar também as devidas notas fiscais de no mínimo 50% da quantidade solicitada.

Deverá ser disponibilizado catálogo técnico e carta de autorização de venda e instalação emitida pelo fabricante do equipamento ofertado juntamente com a proposta, bem como poderá ser solicitada amostra de funcionamento do equipamento em sessão pública.

1.2 Projetor multimídia, sistema de projeção Tecnologia 3LCD de 3 chips, método de projeção Frontal / Traseiro / instalado no teto, conectividade do projetor: Entrada do computador 1X Dsub15, 1XHDMI, 2xUSB, imagens / Atualização de Firmware) resolução nativa mínima XGA (1024x768) com suporte até WUXGA (1920x1200), brilho de no mínimo 3.600 ANSI LUMENS, contraste de no mínimo 16.000:1, Lâmpada com duração de até 12.000 horas(Eco). Sistema de ajuste de imagem via Quick Corner.

Suporte de teto confeccionado em aço carbono, base giratória de 360°, ângulo de inclinação horizontal e vertical de 90° , suporta projetores de até 13 kg, raio de fixação do projetor, ajuste de inclinação variável de 7,5º até 40º, altura até o teto de 15cm aproximado, pintura de alta resistência com tinta Epoxi, na cor Branca, incluso cabo de dados HDMI Ultra HD 2.0, suporta resolução até 4K@50/60Hz (2160p), de 10 m. A garantia deverá ser de 1 ano. Apresentar catalogo dos produtos com descritivo / marca e modelo

1.3 Sonorização da Lousa Digital, sistema de som do tipo Soundbar com no mínimo 100W de potência, alimentação bivolt entrada auxiliar, radio, USB, Bluetooth, painel de funções digitais com controle remoto, acompanha cabo P2IRCA de 3 Metros. A garantia deverá ser de 1 ano. Apresentar catálogo com descritivo / marca e modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

1.4 Microcomputador ultracompacto com processador 4,30 GHz de clock, 16M Cache, 6 cores, 12 Threads, memória RAM DDR4, 3200MHz 8GB, permitindo expansão para no mínimo 64 GB, saída gráfica com HDMI, armazenamento mínimo tipo SSD de 256 GB, PCIe, NVMe, SMART, M.2 2280, rede 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit compatível com os padrões DASH 1.2 e WS-MAN, conexão traçada: 1x HDMI 2.0, 1x display port 1.4, 1x VGA, 2x conectores SMA para antena, 1x RJ-45, 4x portas USB 3.2 frontal, conector para fone de ouvido, Wi-Fi, Bluetooth 5.1, Kit teclado/mouse sem fio padrão ABNT com conexão até 9 metros, sistema operacional Windows 11 profissional ou superior, incluso e licenciado. Apresentar catálogo com descritivo / marca e modelo

O Kit completo da Lousa Digital, juntamente com os cabos elétricos, eletroprodutos, tomadas, unidades e demais acessórios deverão ser fornecidos e instalados sob responsabilidade da licitante vencedora.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada considerando as especificações e características da solução pretendida, mediante utilização de metodologia mista, contemplando o levantamento de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a obtenção de orçamentos diretamente junto a fornecedores do setor.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A definição pela contratação em lote único decorre da análise conjunta dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de competitividade relacionados ao objeto.

Embora os bens que integram a solução sejam **materialmente divisíveis e possam ser individualmente identificados**, a definição do agrupamento considera a afinidade existente entre eles, suas características de comercialização e as condições de fornecimento observadas para a solução pretendida, além da necessidade de que sejam fornecidos, instalados, configurados e disponibilizados de forma compatível e em pleno funcionamento.

O objeto compreende uma solução tecnológica formada por diferentes bens que possuem funções próprias, mas que **deverão operar de forma conjunta e compatível para que a solução seja disponibilizada em condições adequadas de uso**.

A contratação contempla, além do fornecimento dos bens, sua instalação, montagem, conexões, configuração e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento da solução. Nesse contexto, embora seja possível identificar individualmente os bens que compõem o kit, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

contratação conjunta favorece a adequada coordenação entre fornecimento, instalação, configuração e integração dos equipamentos.

A opção pelo lote único também se relaciona à **continuidade da solução tecnológica já utilizada pela rede municipal de ensino**. A Administração já dispõe de solução de mesma natureza instalada em determinadas salas de aula, de modo que a contratação pretendida constitui ampliação da infraestrutura tecnológica existente, buscando preservar a compatibilidade e a uniformidade da solução utilizada nas unidades escolares.

O agrupamento considera, ainda, a **afinidade entre os bens que integram a solução e sua finalidade comum**, uma vez que os equipamentos serão destinados conjuntamente à composição de um ambiente tecnológico para utilização nas atividades pedagógicas, não se tratando de bens adquiridos para finalidades distintas ou sem relação entre si.

Sob o aspecto econômico e comercial, a definição do lote considera as características de comercialização dos bens e as condições do mercado fornecedor, especialmente a existência de relação comercial entre os equipamentos que compõem a solução e sua destinação conjunta.

O agrupamento permite que os bens sejam contratados de forma coordenada, evitando a necessidade de realizar diferentes procedimentos de aquisição e de articular fornecedores distintos para a composição e instalação de uma mesma solução.

O parcelamento por equipamento ou grupo de bens também poderia resultar na participação de diferentes fornecedores na execução, exigindo maior coordenação das etapas de fornecimento, instalação, configuração e integração e aumentando a complexidade da gestão e fiscalização da contratação.

Mais relevante, contudo, é o risco de **diluição de responsabilidades**. Na hipótese de falha no funcionamento da solução, a existência de diferentes fornecedores poderia dificultar a identificação da origem do problema e a definição da responsabilidade pela sua correção.

A contratação em lote único permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pelo **fornecimento, instalação, configuração, integração e pleno funcionamento da solução**, favorecendo a compatibilidade entre os bens fornecidos e proporcionando maior clareza na execução contratual e na responsabilização por eventuais falhas.

Além disso, a manutenção de padrão tecnológico compatível com a solução já existente favorece o aproveitamento da infraestrutura disponível e da experiência já adquirida pelos profissionais da rede municipal, evitando a introdução desnecessária de diferentes padrões tecnológicos e os correspondentes esforços de adaptação e suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

A formação do lote deverá, portanto, observar critérios **técnicos, comerciais, econômicos e logísticos**, buscando conciliar competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. A opção pelo agrupamento considera, ainda, a afinidade entre os bens, suas características de comercialização e as condições do mercado fornecedor, de modo que os itens reunidos apresentem relação entre si e possam ser fornecidos de forma coordenada.

Nesse sentido, embora o objeto seja divisível, o agrupamento em lote único mostra-se adequado diante das características concretas da contratação, especialmente pela necessidade de fornecimento, instalação, configuração e integração conjunta dos equipamentos, bem como pela concentração da responsabilidade pelo pleno funcionamento da solução. A opção pelo agrupamento deverá observar, ainda, o entendimento consolidado na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU**, de modo que o não parcelamento não resulte em restrição indevida à competitividade e se mostre compatível com a obtenção da proposta mais vantajosa.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam indispensáveis à execução do objeto desta contratação.

A aquisição dos kits de lousa digital interativa com instalação constitui contratação autônoma, destinada à ampliação e padronização da infraestrutura tecnológica educacional já existente nas unidades escolares de Educação Infantil da rede municipal.

9. ALINHAMENTO COM O PCA

A contratação está alinhada Plano de Contratações Anual (PCA), com previsão para conclusão no segundo semestre de 2026.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO

Com a presente contratação, pretende-se **assegurar às crianças da rede municipal de ensino acesso à educação digital no ambiente escolar**, proporcionando contato com recursos e ferramentas tecnológicas que possam ser utilizados como instrumentos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem e contribuindo para sua inserção em uma realidade educacional cada vez mais permeada pelas tecnologias digitais.

Acesso à educação digital: a disponibilização dos kits de lousa digital interativa permitirá que os alunos tenham acesso, no próprio ambiente escolar, a recursos tecnológicos capazes de ampliar as formas de apresentação, exploração e interação com conteúdos pedagógicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

proporcionando novas possibilidades de utilização de mídias, recursos multimídia e ferramentas digitais nas atividades desenvolvidas em sala de aula.

Ampliação e consolidação da infraestrutura tecnológica educacional: a contratação representa a conclusão do processo de implantação da solução tecnológica já adotada pela rede, garantindo que todas as salas das unidades de Educação Infantil disponham do mesmo recurso já utilizado no Ensino Fundamental, sem ruptura do padrão tecnológico estabelecido.

Melhoria das condições pedagógicas: a disponibilização da tecnologia para as etapas do Pré-escolar ao 4º ano ampliará as possibilidades didáticas dos profissionais da educação, permitindo o uso de metodologias interativas e recursos digitais compatíveis com as diretrizes pedagógicas vigentes, inclusive as estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Aproveitamento do conhecimento já existente: os profissionais da rede municipal já conhecem e utilizam a solução nas salas do 5º ao 9º ano. A ampliação para as demais salas elimina a necessidade de treinamento adicional e aproveita a experiência acumulada pelos docentes no uso da tecnologia.

Disponibilização efetiva da solução para utilização pedagógica: o fornecimento dos kits acompanhado de instalação, configuração, integração e testes deverá assegurar a entrega da solução em pleno funcionamento, de modo que os recursos tecnológicos estejam efetivamente disponíveis para utilização pelos alunos e profissionais da educação.

Continuidade e eficiência da infraestrutura tecnológica educacional: considerando que a rede municipal já dispõe de solução tecnológica de mesma natureza em determinadas salas, a expansão deverá preservar a compatibilidade e a padronização da infraestrutura existente, permitindo o aproveitamento do conhecimento já adquirido pelos profissionais e favorecendo maior eficiência na utilização, suporte e manutenção dos recursos tecnológicos.

Racionalidade e economicidade na manutenção e no suporte técnico: a padronização da solução em toda a rede facilita a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e a gestão dos equipamentos, reduzindo custos e complexidade operacional ao longo do tempo.

Dessa forma, a contratação tem como resultado central **ampliar as oportunidades de acesso das crianças à educação digital**, utilizando a tecnologia como instrumento de apoio às atividades pedagógicas e de promoção de maior equidade no acesso aos recursos tecnológicos no ambiente escolar.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Previamente à contratação e durante sua execução, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada implantação e utilização da solução, especialmente quanto à organização dos procedimentos de solicitação, recebimento, instalação, conferência e fiscalização do objeto.

Deverão ser designados os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, competindo-lhes verificar a conformidade dos equipamentos e componentes fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como acompanhar a execução dos serviços de instalação, configuração e testes necessários ao adequado funcionamento da solução.

A Administração deverá, ainda, disponibilizar às unidades escolares as condições necessárias para a execução da instalação, observadas as características e a infraestrutura existente em cada local, bem como indicar previamente os ambientes destinados à instalação dos equipamentos.

Os procedimentos de recebimento deverão observar as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos componentes fornecidos, da adequada execução da instalação e do funcionamento integrado da solução.

Eventuais desconformidades ou falhas identificadas durante o recebimento ou a utilização inicial da solução deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção, substituição ou regularização, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação.

Não se identificam, para a execução do objeto, necessidades de capacitação específica dos servidores da Administração, sem prejuízo da orientação aos profissionais das unidades escolares quanto à utilização da solução, caso prevista nas condições da contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza do objeto não apresenta impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, sem prejuízo dos impactos associados ao consumo de energia elétrica durante a utilização dos equipamentos e à geração de resíduos eletroeletrônicos ao final de sua vida útil.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas relacionadas à eficiência energética, à durabilidade e à manutenção dos equipamentos, de modo a favorecer sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

O descarte dos equipamentos e de seus componentes ao final da vida útil deverá ser realizado de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis, mediante destinação compatível com a natureza dos resíduos.

Não se identificam, em razão da natureza do objeto, outras providências ambientais específicas ou medidas prévias de caráter ambiental que condicionem a contratação.

13. ANALISE DE RISCO

Risco	Possível consequência	Medida preventiva
Especificações excessivamente restritivas	Redução da competitividade ou licitação deserta	Realização de levantamento de mercado e justificativa técnica das exigências
Incompatibilidade entre os componentes do kit	Solução sem funcionamento adequado	Exigência de integração e responsabilidade da contratada pelo funcionamento conjunto
Equipamento entregue em desacordo com as especificações	Necessidade de substituição e atraso na disponibilização	Conferência e fiscalização do recebimento
Atraso na instalação	Indisponibilidade temporária das salas	Definição de cronograma e prazo de execução compatíveis com a necessidade
Falhas decorrentes da instalação ou configuração	Interrupção do funcionamento da solução	Responsabilização da contratada pela instalação, integração e configuração
Insuficiência de suporte ou assistência técnica	Permanência do equipamento inoperante	Estabelecimento de condições de garantia e assistência técnica
Danos à infraestrutura existente durante a instalação	Necessidade de reparos e custos adicionais	Responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços de instalação
Restrição indevida decorrente da padronização	Redução da competição	Demonstração da necessidade de padronização/compatibilidade e verificação das alternativas disponíveis no mercado

14. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa para a aquisição parcelada de kits de lousa digital interativa com serviço de instalação e assistência técnica inclusa, destinados a **assegurar o acesso à educação digital mediante a ampliação da infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino**, contemplando as salas de aula ainda não atendidas pela solução tecnológica existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a continuidade, a ampliação e a padronização da infraestrutura tecnológica educacional já implantada na rede, a natureza integrada do objeto, a disponibilidade da solução no mercado e a opção pela contratação em lote único com instalação inclusa, como medida de eficiência e racionalidade administrativa.

A contratação é compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, tendo sido analisadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, as condições de mercado, a forma de agrupamento do objeto, os riscos envolvidos e os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Dessa forma, **não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais ou econômicos que inviabilizem a contratação**, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as condições, especificações e demais providências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Tupi Paulista-SP, 15 de setembro de 2026

Carina Cenedese Roda Blanco
Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA incluso durante o período de garantia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO	QDE	UNIDADE	Tipo de Cota
1	KIT - LOUSA DIGITAL INTERATIVA	23,0000	UN	ampla concorrência
	1.1 Lousa digital multitoque com moldura em alumínio. Deve ser construída em material leve, reciclável, com dimensão mínima de 94” polegadas formato fullscreen. A superfície deve ser em metal capaz de receber escrita manual e ser resistente a umidade, deverão ser apresentados os laudos, elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO emitido em nome do fabricante, distribuidor ou licitante:			
	1) ABNT NBR 8096 com resultado da norma ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, bem como ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0 (10 ciclos, total 240 horas);			
	2) ABNT NBR 8094 com resultado da norma ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, bem como ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0 e			
	3) ABNT NBR 8095 com resultado da norma ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, bem como ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

O substrato da lousa deve ser metálico/plástico, não será aceita madeira ou derivados em nenhuma parte do produto. O quadro deve acompanhar suporte para fixação na parede, com regulagem lateral, com revestimento anticorrosivo. A fixação do suporte deverá ser feita por parafusos, de modo que o suporte fique totalmente oculto. O quadro deve possuir tecnologia sensível ao toque do dedo ou objeto opaco, não dependendo de nenhum dispositivo especial ou proprietário para a interação e operação. Deverá aceitar no mínimo 20 toques simultâneos, permitindo que 2 pessoas escrevam ao mesmo tempo. Suporta o reconhecimento de gestos com múltiplos toques, tais como zoom na página, aumentar, rotacionar etc. A conexão com o computador deverá ser com cabo USB que acompanha o equipamento. A alimentação elétrica do quadro deve ser fornecida pela porta USB do computador ao qual o quadro deverá ser conectado. A resolução dos sensores de toque deve ser superior a 32768 x 32768 pontos. O tempo de resposta ao toque deve ser no máximo 10 ms. A tecnologia de digitalização deve ser realizada por dois sensores ópticos acoplados diretamente ao quadro (não será aceita tecnologia de tela ativa). A precisão do toque do dedo não superior a 2mm. A tela interativa deve ser compatível com sistema operacional Windows a partir da versão 10.			
O software interativo da lousa, deverá estar disponível em Português do Brasil, com número de licenças/ativações ilimitado, permitindo instalar em quantos PCs forem necessários. O software deverá permitir a exportação de arquivo com os seguintes formatos: PDF, JPG, GIF, BMP, PNG, HTML, SWF e também formados do OpenOffice. O software deve possuir recurso para ocultar o conteúdo da página, e revelar o conteúdo gradativamente (efeito de sombra), e também o efeito de destaque, na forma de um holofote, permitindo focar a atenção das pessoas, em determinada área da tela.			
O software deverá permitir criar anotações na tela com caneta virtual personalizável em cor e espessura, além de marca-textos, bem como deverá permitir inserir formas pré-definidas, tais como formas geométricas em geral.			
Deverá conter uma biblioteca com objetos educacionais, divididos e organizados por assunto, para que o usuário possa utilizar como referência em suas aulas.			
Captura de tela, podendo capturar qualquer imagem na tela do computador, podendo ainda recortar apenas uma parte desejada da tela.			
Deverá permitir a gravação da tela, incluindo todas as ações na tela do PC, além da voz do professor, através de microfone, gerando um arquivo de vídeo (incluindo áudio) com todo o conteúdo gravado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Deverá ter opção de cronômetro, para controle de tempo das atividades, com contagem regressiva e progressiva.			
Deverá permitir o reconhecimento de escrita manual, ao escrever a mão livre o software deverá reconhecer o texto e converter em fonte digital.			
Deverá possuir também teclado virtual, para que seja utilizado na própria tela.			
Deverá permitir ao professor o compartilhamento de todas as anotações realizadas no modo lousa, gerando um QRCode compatível com leitura por smartphones e tablets, para que os alunos possam acessar essas anotações em qualquer local com acesso a internet, este recurso deverá estar presente dentro do software nativo da lousa.			
Deverá permitir que a administração acesse informações consolidadas de uso do software, como o tempo médio de uso do equipamento, dados de desempenho do computador, identificação de local físico e sala onde o equipamento encontra-se instalado, essas informações deverão ser enviadas para plataforma própria do fabricante do equipamento.			
Garantia mínima de 01 ano			
Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica para o item 01 – Lousa digital emitido por entidade de direito público ou privado, sendo que no caso de ente privado deverá acompanhar também as devidas notas fiscais de no mínimo 50% da quantidade solicitada.			
Deverá ser disponibilizado catálogo técnico e carta de autorização de venda e instalação emitida pelo fabricante do equipamento ofertado juntamente com a proposta, bem como poderá ser solicitada amostra de funcionamento do equipamento em sessão pública.			
1.2 Projetor multimídia, sistema de projeção Tecnologia 3LCD de 3 chips, método de projeção Frontal / Traseiro / instalado no teto, conectividade do projetor: Entrada do computador 1X Dsub15, 1XHDMI, 2xUSB, imagens / Atualização de Firmware) resolução nativa mínima XGA (1024x768) com suporte até WUXGA (1920x1200), brilho de no mínimo 3.600 ANSI LUMENS, contraste de no mínimo 16.000:1, Lâmpada com duração de até 12.000 horas(Eco). Sistema de ajuste de imagem via Quick Corner.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Suporte de teto confeccionado em aço carbono, base giratória de 360°, ângulo de inclinação horizontal e vertical de 90° , suporta projetores de até 13 kg, raio de fixação do projetor, ajuste de inclinação variável de 7,5º até 40º, altura até o teto de 15cm aproximado, pintura de alta resistência com tinta Epoxi, na cor Branca, incluso cabo de dados HDMI Ultra HD 2.0, suporta resolução até 4K@50/60Hz (2160p), de 10 m. A garantia deverá ser de 1 ano. Apresentar catalogo dos produtos com descritivo / marca e modelo		
1.3 Sonorização da Lousa Digital, sistema de som do tipo Soundbar com no mínimo 100W de potência, alimentação bivolt entrada auxiliar, radio, USB, Bluetooth, painel de funções digitais com controle remoto, acompanha cabo P2IRCA de 3 Metros. A garantia deverá ser de 1 ano. Apresentar catálogo com descritivo / marca e modelo		
1.4 Microcomputador ultracompacto com processador 4,30 GHz de clock, 16M Cache, 6 cores, 12 Threads, memória RAM DDR4, /3200MHz 8GB, permitindo expansão para no mínimo 64 GB, saída gráfica com HDMI, armazenamento mínimo tipo SSD de 256 GB, PCIe, NVMe, SMART, M.2 2280, rede 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit compatível com os padrões DASH 1.2 e WS-MAN, conexão tração: 1x HDMI 2.0, 1x display port 1.4, 1x VGA, 2x conectores SMA para antena, 1x RJ-45 , 4x portas USB 3.2 frontal, conector para fone de ouvido, Wi-Fi, Bluetooth 5.1, Kit teclado/mouse sem fio padrão ABNT com conexão até 9 metros, sistema operacional Windows 11 profissional ou superior, incluso e licenciado. Apresentar catálogo com descritivo / marca e modelo		
O Kit completo da Lousa Digital, juntamente com os cabos elétricos, eletroprodutos, tomadas, unidades e demais acessórios deverão ser fornecidos e instalados sob responsabilidade da licitante vencedora.		

- 1.2** Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 1.3** As empresas deverão apresentar catalogo atualizado com todo descritivo do produto
- 1.4** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.**
- 1.5** O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.
- 1.6** A empresa vencedora deverá efetuar treinamento a equipe de professores/técnicos municipais que usarão os equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2** A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), com previsão de conclusão no segundo semestre de 2026.
- 2.3** A presente contratação visa assegurar às crianças da rede municipal de ensino acesso à educação digital no ambiente escolar, mediante a aquisição parcelada de kits de lousa digital interativa com serviço de instalação e assistência técnica.
- 2.4** A aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a padronização da infraestrutura tecnológica educacional já implantada em parte da rede municipal, ampliando o acesso à tecnologia às turmas ainda não contempladas e evitando a coexistência de padrões tecnológicos distintos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1** A fundamentação da descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2** A solução consiste na realização de **Pregão Eletrônico** para a contratação de empresa para o fornecimento de kits completos de lousa digital interativa, com serviço de instalação, incluindo montagem, conexões, configuração, integração e realização de testes funcionais, de modo a assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos nas unidades escolares.
- 3.3** O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, devendo a contratada entregar os kits nas unidades escolares indicadas pela Contratante e executar os serviços de instalação, montagem, configuração, integração e testes necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 3.4** A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, o fornecimento e a entrega dos kits nas salas de aula das escolas indicadas pela Contratante, bem como todos os serviços necessários à sua instalação, montagem, configuração, integração e pleno funcionamento. Os bens deverão contar com garantia mínima conforme especificado neste Termo de Referência, além de assistência técnica durante todo o período de garantia, a ser prestada nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.
- 3.5** A contratação será realizada em **lote único**, considerando que os equipamentos e acessórios que compõem o kit de lousa digital interativa são complementares e devem funcionar de forma integrada, incluindo os respectivos serviços de instalação, configuração e testes. A contratação conjunta favorece a compatibilidade entre os componentes, a padronização da solução e a concentração da responsabilidade pela entrega e pelo pleno funcionamento do conjunto em uma única contratada, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 3.6** Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução compreende o fornecimento, instalação, configuração e utilização dos kits de lousa digital interativa, bem como a garantia e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

assistência técnica necessárias à sua manutenção e continuidade de funcionamento durante sua vida útil. Ao final da vida útil dos equipamentos ou de seus componentes, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis quanto à substituição, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Padrões de Qualidade e Especificações do Produto

4.1.1. Os equipamentos deverão ser **novos, originais de fábrica e estar em linha de produção**, não sendo aceitos itens descontinuados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha. Deverão ser entregues lacrados em suas embalagens originais e devidamente identificados.

4.1.2. Os bens deverão ser acompanhados de toda a **documentação técnica completa e atualizada**, incluindo manuais de uso, guias de instalação e demais documentos pertinentes. Todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento adequado dos equipamentos deverão estar incluídos no fornecimento.

4.1.3. O valor proposto deverá incluir todos os custos necessários ao fornecimento da solução, inclusive o transporte até os locais de entrega definidos pela Contratante, bem como os serviços de instalação, montagem e testes de funcionamento previstos neste Termo de Referência. Eventuais necessidades de agendamento, adequação ou apoio técnico para a execução desses serviços deverão ser previamente comunicadas e ajustadas com a Contratante.

4.1.4. Tendo em vista tratar-se de **ampliação da infraestrutura tecnológica educacional já implantada na rede municipal de ensino**, as especificações dos bens foram estabelecidas considerando a necessidade de **padronização, compatibilidade e continuidade da solução tecnológica já utilizada**, possibilitando o aproveitamento da infraestrutura existente, dos conhecimentos e treinamentos já realizados pelos profissionais da educação e dos recursos e materiais pedagógicos digitais já utilizados nas unidades escolares.

4.1.5. A manutenção do padrão tecnológico existente busca assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e evitar a introdução de soluções substancialmente distintas que possam exigir novos processos de adaptação ou capacitação, dificultar o aproveitamento dos materiais existentes ou gerar custos e esforços adicionais para a Administração. Assim, as especificações abaixo devem ser compreendidas em conjunto com a necessidade de **continuidade, integração e padronização da solução existente**, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.6. Lousa Digital Interativa (Item 1.1):

a) **Dimensões e estrutura:** dimensão mínima de **94 (noventa e quatro) polegadas**, formato *fullscreen*, moldura em alumínio e construção em material leve e reciclável. A superfície deverá ser metálica, apta à escrita manual e resistente à umidade, não sendo admitida madeira ou seus derivados em qualquer parte do produto;

b) **Interatividade e toques:** tecnologia sensível ao toque do dedo ou de objeto opaco, sem dependência de dispositivo especial ou proprietário para interação e operação, com suporte a, no mínimo, **20 (vinte) toques simultâneos**, permitindo a escrita e interação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaaulista.sp.gov.br

simultânea por, no mínimo, 2 (duas) pessoas, além do reconhecimento de gestos com múltiplos toques, incluindo zoom, ampliação, rotação e rolagem;

c) **Resolução e desempenho:** resolução dos sensores de toque superior a **32.768 x 32.768 pontos**, tempo de resposta ao toque de, no máximo, **10 ms**, precisão do toque do dedo de, no máximo, 2 mm e tecnologia de digitalização realizada por dois sensores ópticos acoplados diretamente ao quadro, não sendo aceita tecnologia de tela ativa. A precisão do toque do dedo não superior a 2mm;

d) **Conectividade e fixação:** A conexão com o computador deverá ser com cabo USB que acompanha o equipamento. A alimentação elétrica do quadro deve ser fornecida pela porta USB do computador ao qual o quadro deverá ser conectado. O quadro deve acompanhar suporte para fixação na parede, com regulagem lateral, com revestimento anticorrosivo. A fixação do suporte deverá ser feita por parafusos, de modo que o suporte fique totalmente oculto;

e) **Compatibilidade:** compatibilidade com sistema operacional **Windows 10 ou superior**;

f) **Ensaio laboratoriais:** deverão ser apresentados laudos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, em nome do fabricante, distribuidor ou licitante, conforme aplicável, comprovando o atendimento às normas técnicas relacionadas à resistência à corrosão e à umidade, nos seguintes termos:

- **resistência à corrosão:** ABNT NBR 8094, com resultado conforme ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, e ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0, em 10 ciclos, totalizando 240 horas;
- **resistência à umidade:** ABNT NBR 8095, com resultado conforme ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, e ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0;
- **demais ensaios de resistência:** ABNT NBR 8096, com resultado conforme ABNT NBR 5841, grau de empolamento d0/t0, e ABNT NBR 5770, grau de enferrujamento F0.

4.1.7. Quanto ao Software Interativo:

a) **Licenciamento e idioma:** deverá estar disponível em **Português do Brasil**, com número de licenças ou ativações ilimitado, permitindo sua instalação nos computadores necessários à utilização da solução;

b) **Compatibilidade e exportação de arquivos:** deverá permitir a exportação dos arquivos produzidos nos formatos **PDF, JPG, GIF, BMP, PNG, HTML, SWF e formatos compatíveis com OpenOffice**, assegurando a compatibilidade com os recursos e materiais pedagógicos digitais utilizados pela rede municipal.

c) **Ferramentas pedagógicas:** deverá possuir recursos para ocultação e revelação gradativa de conteúdo (efeito sombra), e também de efeito de destaque em forma de holofote. O software deverá permitir criar anotações na tela com caneta virtual personalizável em cor e espessura, além de marca-textos, bem como deverá permitir inserir formas pré-definidas, tais como formas geométricas em geral, deverá ainda, conter uma biblioteca com objetos educacionais, divididos e organizados por assunto, para que o usuário possa utilizar como referência em suas aulas.

d) **Recursos adicionais:** deverá permitir captura de tela, inclusive com seleção de parte da imagem, gravação da tela com as ações realizadas no computador e a voz do professor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

mediante geração de arquivo de vídeo com áudio, cronômetro com contagem progressiva e regressiva para controle das atividades, reconhecimento de escrita manual com conversão para texto digital e teclado virtual na própria tela;

e) **Compartilhamento de anotações:** deverá permitir o compartilhamento das anotações realizadas no modo lousa mediante geração automática de **QR Code**, compatível com leitura por smartphones e tablets, possibilitando o acesso às anotações por meio de dispositivos conectados à internet, para que os alunos possam acessar essas anotações em qualquer local com acesso a internet, devendo esse recurso integrar o software nativo da lousa;

f) **Informações de utilização:** deverá permitir à Administração o acesso a informações consolidadas de utilização do software, incluindo, no mínimo, tempo médio de uso do equipamento, dados de desempenho do computador e identificação do local físico e da sala onde o equipamento estiver instalado, mediante plataforma própria do fabricante.

4.1.8. Projetor Multimídia:

a) **Tecnologia e projeção (Item 1.2):** tecnologia **3LCD de 3 chips**, com projeção frontal e traseira, brilho mínimo de **3.600 ANSI lumens**, contraste mínimo de **16.000:1**, com fonte de luz/lâmpada com durabilidade de até **12.000 horas em modo econômico (Eco)** além de sistema integrado de ajuste geométrico de imagem nos cantos via função *Quick Corner*; com resolução nativa mínima XGA (1024 × 768), e suporte a resoluções de até WUXGA (1920 × 1200),

b) **Conectividade** composta por, no mínimo, 1 (uma) entrada D-sub 15, 1 (uma) entrada digital HDMI e 2 (duas) portas USB, destinadas à projeção de imagens, conexão de periféricos e/ou atualização de *firmware* do equipamento;

c) **Suporte de fixação no teto:** fornecimento conjunto de suporte técnico para instalação no teto, dotado de base articulada e giratória com rotação de 360°, ângulo de inclinação horizontal e vertical de até 90°, faixa de ajuste de inclinação variável de 7,5° até 40° e altura aproximada em relação ao teto de 15 cm. O acessório deverá possuir capacidade de carga mecânica para suportar projetores de até 13 kg e acabamento estrutural em pintura eletrostática de alta resistência com tinta epóxi na cor branca;

d) **Cabeamento de dados:** inclusão de 1 (um) cabo de dados digital padrão HDMI Ultra HD versão 2.0, com comprimento linear mínimo de 10 (dez) metros, blindado, com suporte e compatibilidade integral a resoluções de vídeo de até 4K @ 50/60 Hz (2160p);

4.1.9. Sistema de Som Soundbar (Item 1.3):

a) **Potência e acústica:** sistema de sonorização integrado para Lousa Digital Interativa, composto por sistema de som do tipo Soundbar, com potência mínima de **100W**, projetado para garantir a correta equalização e propagação sonora em ambiente de sala de aula, alimentação bivolt, entrada auxiliar, rádio, USB, Bluetooth, painel de funções digitais, controle remoto. O equipamento deverá ser fornecido em conjunto com 1 (um) cabo P2/RCA com no mínimo 3 metros, destinados a conexão com o equipamento próprio;

4.1.10. Microcomputador ultracompacto (Item 1.4):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

a) **Processamento:** microcomputador de arquitetura ultracompacta, com processador com clock de, no mínimo, **4,30 GHz**, memória cache mínima de 16 MB, contendo no 6 (seis) núcleos e 12 (doze) threads. Memória RAM padrão **DDR4** com frequência mínima de **3.200 MHz**, e capacidade instalada de 8GB expansível até 64 GB; Armazenamento SSD de, no mínimo, **256 GB**, padrão PCIe/NVMe, M.2 2280. Sistema operacional Windows 11 profissional ou superior, incluso e licenciado.

b) **Conectividade;** conectividade de rede padrão Gigabit 10/100/1000 Mbps, compatível com DASH 1.2 e WS-MAN; saída de 1 porta RJ-45, conectividade sem fio com suporte a Wi-Fi e tecnologia Bluetooth 5.1. O equipamento deve disponibilizar saídas gráficas nativas e painel de conectores traseiro e frontal composto por, no mínimo:

01 x Saída de vídeo digital HDMI 2.0;

01 x Saída de vídeo digital DisplayPort 1.4;

01 x Saída de vídeo analógica VGA;

02 x Conectores tipo SMA para fixação de antena externa;

04 x Portas de comunicação USB 3.2 dispostas na região frontal;

01 x Conector de áudio combinado para fone de ouvido/saída de som;

c) **Periféricos:** fornecimento conjunto de Kit composto por teclado e mouse óptico com tecnologia de conexão sem fio, operando em layout padrão brasileiro ABNT, com alcance operacional homologado de até 9 (nove) metros de distância do receptor.

4.2 Instalação e Compatibilidade com a Integração Existente

4.2.1 O kit completo de lousa digital, incluindo cabos elétricos, eletrodutos, tomadas, conectores e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento da solução, deverá ser fornecido e instalado sob responsabilidade da Contratada.

4.2.2 A Contratada deverá assegurar a **compatibilidade física, lógica e operacional entre todos os componentes do kit e a infraestrutura tecnológica já existente nas unidades escolares**, bem como a compatibilidade funcional com os sistemas, recursos e materiais pedagógicos digitais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a preservar a continuidade e a padronização da solução existente.

4.2.3 Caberá à Contratada realizar, às suas expensas, todos os serviços necessários à **montagem, instalação, conexões, configuração, integração e realização dos testes funcionais** dos equipamentos, responsabilizando-se pela compatibilidade entre os componentes fornecidos e pela entrega da solução em pleno funcionamento.

4.2.4 Os serviços de instalação, montagem, configuração, integração e testes deverão ser previamente agendados com a direção de cada unidade escolar e executados de forma a minimizar interferências nas atividades pedagógicas e no calendário letivo.

4.2.5 Eventuais incompatibilidades, falhas de integração ou problemas decorrentes da instalação, configuração ou conexão dos componentes fornecidos deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, até que a solução esteja em pleno funcionamento.

4.3 Assistência Técnica, Suporte, Manutenção e Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

4.3.1 Todos os equipamentos e componentes que integram o kit de lousa digital interativa deverão contar com **garantia técnica integral mínima de 01 (um) ano**, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela recebida.

4.3.2 A garantia deverá abranger os equipamentos, componentes e respectivos acessórios fornecidos, incluindo peças, mão de obra e demais recursos necessários à correção de defeitos abrangidos pela garantia, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

4.3.3 A assistência técnica e a manutenção corretiva deverão ser prestadas, preferencialmente, na modalidade **on-site (no local)**, diretamente nas unidades escolares onde os equipamentos estiverem instalados, sem custo adicional de deslocamento, frete, peças ou mão de obra para a Contratante.

4.3.4 Quando tecnicamente necessária a retirada de equipamento ou componente para manutenção, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada, o transporte, o reparo e a devolução ao local de instalação, responsabilizando-se pela preservação e integridade do bem durante todo o procedimento.

4.3.5 O suporte e a assistência técnica deverão ser acionados por canais disponibilizados pela Contratada, tais como telefone, e-mail ou sistema de chamados, devendo o atendimento técnico (resposta ao chamado) iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.4 Justificativa para o Parcelamento

4.4.1 A contratação será realizada em **lote único**, contemplando os equipamentos e acessórios necessários à composição dos kits de lousa digital interativa, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, integração e testes até perfeito funcionamento.

4.4.2 Embora os bens que integram a solução sejam materialmente divisíveis e possam ser individualmente identificados, o agrupamento em lote único decorre da necessidade de que os componentes sejam fornecidos e disponibilizados de forma **conjunta, compatível e integrada**, uma vez que o funcionamento adequado da solução depende da interação entre seus diferentes elementos.

4.4.3 A contratação conjunta permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pelo **fornecimento dos equipamentos e acessórios, montagem, quando necessária, instalação, configuração, integração, realização dos testes e pleno funcionamento da solução**, estabelecendo de forma clara a responsabilidade pela entrega do conjunto em condições adequadas de utilização.

4.4.4 A contratação individualizada dos componentes e serviços poderia ocasionar **diluição de responsabilidades** em caso de falhas ou incompatibilidades, especialmente quando o problema estiver relacionado à interação entre diferentes equipamentos ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

integração entre o fornecimento e os serviços executados. Nessa hipótese, fornecedores distintos poderiam atribuir reciprocamente a responsabilidade pela ocorrência ou pela necessidade de correção, dificultando a identificação da origem do problema e a adoção das providências necessárias para restabelecer o funcionamento da solução.

4.4.5 O agrupamento em lote único também reduz a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e de gerenciamento simultâneo de múltiplas relações contratuais para a composição de uma mesma solução, facilitando o acompanhamento, o recebimento, a fiscalização e a responsabilização pela execução do objeto.

4.4.6 A contratação de componentes de forma individualizada poderia, ainda, gerar **interdependência entre etapas e fornecedores**, especialmente em razão da necessidade de que os equipamentos estejam disponíveis em conjunto para instalação, configuração e testes. Eventuais atrasos na entrega de determinado componente poderiam comprometer a instalação ou o funcionamento da solução como um todo, prejudicando o cronograma de disponibilização dos equipamentos às unidades escolares.

4.4.7 A definição do lote único considera, ainda, a **afinidade e complementaridade entre os bens que integram a solução**, bem como suas características de comercialização e as condições do mercado fornecedor, uma vez que os equipamentos possuem destinação comum e serão utilizados conjuntamente para a composição de um único ambiente tecnológico destinado às atividades pedagógicas.

4.4.8 O agrupamento dos bens e serviços em lote único busca, portanto, conciliar os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e comerciais da contratação, evitando a fragmentação de uma solução que deverá ser entregue de forma integrada e em pleno funcionamento, sem prejuízo da necessária competitividade do certame.

4.4.9 A opção pelo lote único encontra-se fundamentada nas características concretas do objeto, observando o entendimento consolidado na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União**, especialmente quanto à necessidade de que o agrupamento seja devidamente justificado e não resulte em restrição indevida à competitividade.

4.4.10 Dessa forma, considerando a necessidade de funcionamento integrado dos equipamentos, a interdependência entre seus componentes, a concentração da responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação da solução, a redução de riscos relacionados à execução e à gestão contratual e as características de comercialização do objeto, **mostra-se adequada a contratação em lote único**, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Reserva de Cotas para ME/EPP

4.5.1 Tendo em vista a opção justificada pelo lote único global, fundamentada na necessidade de padronização tecnológica, interdependência dos componentes e responsabilidade única pela instalação e funcionamento da solução, **deixa-se de aplicar a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas (ME) e Empresas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por manifesta inviabilidade técnica e risco de prejuízo ao conjunto do objeto.

4.5.2 Em decorrência do exposto no item anterior, o certame será destinado à **ampla concorrência**, garantindo-se, contudo, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em igualdade de condições, submetidas às regras gerais do instrumento convocatório.

4.5.3 Fica assegurado às ME e EPP, quando preenchidos os requisitos legais, o direito de preferência decorrente do **empate ficto**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo-se a apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada inicialmente vencedora, conforme procedimentos estabelecidos no edital.

4.6 Subcontratação

4.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 Sustentabilidade

4.7.1 Os critérios de sustentabilidade desta contratação baseiam-se na racionalização dos recursos públicos através da exigência de **alta durabilidade** dos equipamentos, na **eficiência energética** da solução e na mitigação dos impactos ambientais pós-consumo gerados pelo descarte de resíduos eletroeletrônicos.

4.7.2 Para fins de eficiência energética e economia de consumo elétrico nas unidades escolares, os equipamentos ofertados que possuam sistemas de certificação nacional ou internacional (como o **Selo Procel de Economia de Energia**, classificação "A", ou etiqueta *Energy Star*) deverão comprovar o atendimento a tais padrões de mercado.

4.7.3 A Contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade na execução dos serviços, promovendo a destinação adequada das embalagens, caixas e plásticos utilizados no transporte dos kits, mantendo as salas de aula limpas e livres de resíduos após a conclusão das instalações.

4.7.4 Em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), fica estabelecida a obrigatoriedade de **logística reversa** para os componentes eletroeletrônicos que venham a ser substituídos pela Contratada durante o período de garantia e assistência técnica, cabendo a esta recolher, transportar e dar a destinação final ambientalmente adequada aos materiais inservíveis, sem qualquer ônus para o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início e prazo de execução

5.1.1 A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela Contratante.

5.1.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

5.1.3 Cada parcela deverá ser entregue e instalada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.4 O prazo previsto compreende a entrega dos equipamentos e componentes, sua instalação, montagem, configuração, integração e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento do kit.

5.2 Local e condições de entrega e instalação

5.2.1 Os kits deverão ser entregues e instalados nas salas de aula das escolas municipais indicadas pela Contratante, conforme a necessidade e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2 Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, o transporte, carga, descarga, movimentação interna dos equipamentos e demais procedimentos necessários à entrega dos kits até o local de instalação.

5.2.3 A instalação deverá ser previamente agendada com a Contratante, de modo a compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades escolares e evitar prejuízos às atividades pedagógicas.

5.2.4 A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos e respectivos suportes, bem como as conexões elétricas e de dados, montagem, configuração e integração dos componentes que integram cada kit, utilizando todos os materiais e acessórios necessários à adequada execução dos serviços.

5.2.5 Antes da instalação, a contratada deverá verificar as condições do local e comunicar previamente à Contratante eventual situação que possa impedir ou comprometer a adequada execução dos serviços.

5.2.6 A contratada deverá manter os locais de instalação organizados durante a execução dos serviços e, ao seu término, retirar embalagens, resíduos e materiais resultantes da instalação, deixando a sala de aula em condições adequadas de utilização.

5.3 Instalação, configuração, integração e testes

5.3.1 A instalação dos kits deverá ser realizada pela contratada de acordo com as especificações deste Termo de Referência e as orientações técnicas dos respectivos fabricantes, observando as condições físicas e técnicas de cada sala de aula.

5.3.2 A contratada deverá realizar a montagem e a instalação da lousa digital, do projetor, do sistema de sonorização, do microcomputador, dos suportes e dos demais componentes e acessórios que integram o kit, incluindo todas as conexões necessárias ao seu funcionamento.

5.3.3 Após a instalação física, a contratada deverá realizar a configuração dos equipamentos, do sistema operacional, do software interativo da lousa e dos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

recursos que integram a solução, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4 A contratada deverá assegurar a integração e a comunicação entre os componentes do kit, bem como a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente na unidade escolar, realizando os ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento da solução.

5.3.5 Concluída a instalação e configuração, deverão ser realizados testes de funcionamento de todos os equipamentos e funcionalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo os recursos de interação por toque, projeção, áudio, conexão com o microcomputador, funcionamento do software interativo e integração entre os componentes.

5.3.6 Eventuais falhas, incompatibilidades ou desconformidades identificadas durante os testes deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Contratante, antes do recebimento definitivo da respectiva solução.

5.3.7 O kit somente será considerado apto para recebimento após a conclusão da instalação, configuração, integração e testes, com todos os equipamentos e funcionalidades em pleno funcionamento.

5.4 Recebimento e aceite da solução

5.4.1 Os procedimentos de recebimento e aceite do objeto observarão o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas as regras do **Decreto Municipal nº 7.618, de 23 de abril de 2024**, do Município de Tupi Paulista.

5.4.2 Recebimento Provisório: Ocorrerá **de forma sumária**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, após a entrega dos equipamentos e a conclusão dos serviços de instalação e testes funcionais de cada parcela, mediante assinatura de canhoto, termo ou documento de recebimento. No recebimento provisório, serão verificadas preliminarmente a quantidade, a integridade externa e as especificações aparentes dos equipamentos, **sem prejuízo da verificação posterior de sua conformidade com as exigências contratuais**.

5.4.3 Recebimento Definitivo: Será efetuado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da perfeita instalação, calibração do toque da lousa, funcionamento dos softwares licenciados e realização dos testes operacionais necessários em ambiente de sala de aula.

5.4.4 A constatação de defeitos, falhas, ausência de componentes ou qualquer desconformidade em relação às exigências deste TR durante o período de testes ensejará a recusa total ou parcial da respectiva parcela, devendo a contratada promover a correção, substituição ou complementação necessária, sem ônus para a Contratante, observado o prazo estabelecido no item seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

5.4.5 Os itens ou serviços recusados deverão ser corrigidos, substituídos ou complementados pela contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Fornecer os equipamentos, componentes, acessórios e demais elementos que integram cada kit em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

6.1.2 Cumprir os prazos, locais, condições e programação estabelecidos para a entrega e instalação de cada parcela.

6.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, configuração, integração e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento dos kits, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.1.4 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, componentes, cabos, conectores, acessórios e demais elementos necessários à adequada instalação e ao pleno funcionamento da solução, ainda que não expressamente relacionados, quando indispensáveis à execução do objeto conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.1.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, impedimento ou circunstância que possa comprometer ou inviabilizar o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, apresentando as providências adotadas para sua solução.

6.1.6 Corrigir, reparar, substituir ou complementar, sem qualquer ônus para a Contratante, os equipamentos, componentes, serviços ou instalações que apresentem defeitos, falhas, desconformidades ou incompatibilidades decorrentes da execução do objeto, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.1.7 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.1.8 Observar as normas de segurança, as orientações dos fabricantes e as demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

6.1.9 Manter os locais de instalação organizados e realizar a retirada das embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços.

6.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados, prepostos ou demais profissionais da Contratada envolvidos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

6.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos, relacionados à execução do objeto.

6.1.12 Prestar a assistência técnica e a garantia previstas neste Termo de Referência, observando os prazos e condições estabelecidos para atendimento, reparo ou substituição.

6.1.13 Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sempre que, em razão da execução do objeto, houver acesso a dados pessoais.

6.1.14 Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, componentes e equipamentos que lhe couberem, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos equipamentos e serviços fornecidos, nem pelas obrigações decorrentes da garantia e da assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

6.1.16 Nenhum dos bens contratados poderá ser substituído por outros de marcas ou características diversas daquelas aprovadas na licitação, salvo por componentes de desempenho igual ou superior, mediante justificativa escrita e aceitação prévia do Gestor do Contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal/gestor designado por portaria específica;

6.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e,

6.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.3.1 Não se aplica ao objeto licitado.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a **entrega dos bens e a execução de todos os serviços de instalação**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

montagem, configuração e testes funcionais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas de instalação ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos equipamentos ou na execução dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, **devidamente acompanhada do correspondente Termo de Recebimento Definitivo da parcela, emitido pelo Fiscal e Gestor do Contrato.**

8.2 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

8.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características, a natureza e os riscos da contratação.

9.2 A não exigência de garantia de execução contratual **não afasta nem prejudica a garantia dos equipamentos, componentes e acessórios fornecidos**, a qual deverá ser observada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Contratada nas condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no item **4.3 deste Termo de Referência**.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Forma de Seleção e Julgamento

10.1.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, considerando a natureza comum dos bens e serviços objeto da contratação, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o lote único que compreende os equipamentos, componentes, acessórios e serviços necessários à composição, instalação, configuração, integração e pleno funcionamento dos kits de lousa digital interativa.

10.1.3 Será assegurada a participação em ampla concorrência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021 quanto ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.1.4 Não haverá reserva de cota ou exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão das características da solução e da formação do objeto em lote único, conforme formalmente justificado no item 4.5 deste Termo de Referência, sendo assegurado, quando cabível, o tratamento diferenciado relativo ao empate ficto, nos termos da legislação aplicável.

10.1.5 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, observadas as regras de aceitabilidade, julgamento, negociação e comprovação da exequibilidade da proposta.

10.1.6 A proposta que não atender às especificações técnicas ou às demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência estará sujeita à desclassificação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da LEI, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como atrasar ou deixar de enviar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao ultimo lance ofertado ou após a negociação.

11.1.2.2 Recusar-se, a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando solicitado.
- 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6 Fraudar a Licitação.
- 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 Agir em conluio ou desconformidade com a Lei.
 - 11.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 11.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 Praticar ato lesivo previsto Art. 5º da Lei 12.846/13.
- 11.2 Com fulcro na Lei 14.133/21, a Administração poderá garantir a previa defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência.
 - 11.2.2 Multa.
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 As multas serão aplicadas conforme percentual abaixo e deverão ser recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 11.4.1** Para atraso injustificado na entrega do objeto até 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento/serviço, por dia de atraso.
- 11.4.2** O atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias, que se refere o item anterior, entende-se como inexecução total da obrigação e configurará a inexecução total da respectiva obrigação contratual, ensejando a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dado saldo remanescente do Contrato ou Ata de Registro de Preço.
- 11.4.3** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 15% do valor registrado na Ata ou Contrato licitado.
- 11.4.4** Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 a multa será de 30% do valor registrado na Ata ou Contrato licitado.
- 11.5** As multas lançadas pelo município com base nos itens acima, caso não sejam recolhidas no prazo estabelecido no item 11.4, serão deduzidas diretamente dos créditos que a adjudicatária tiver em razão da presente licitação.
- 11.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 11.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.
- 11.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo Máximo de 03 (três) anos.
- 11.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 e justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observara o prazo previsto no art. 156 §5º, da Lei 14.133/21.
- 11.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de registro de preços, ou em aceitar a instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3 e 11.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.11** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

servidores estáveis, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

11.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, quando do recebimento dos autos.

11.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 O recurso pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta Prefeitura.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

13. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

13.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias conforme descrita abaixo

Fonte 05
4.4.90.52 – ficha 459

Tupi Paulista, 01 de outubro de 2026

Carina Cenedese Roda Blanco
Secretária de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXOIII

MODELO DEDECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º xxxx/2026

(razão social licitante), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º , por meio de seu representante legal, o(a) ,(nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO IV-FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:

CNPJ n.º:

Endereço:

CEP n.º:

Telefone(s):

E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo:

RG n.º:

CPF n.º:

Cargo/Função Ocupado na empresa:

Telefone(s):

E-mails:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº xxx/2026

Objeto: _____

(Nome)....., portador do RG nº e CPF nº, representante legal da empresa estabelecida à Rua..... nº, ...(Bairro), na cidade de Estado de, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ nº interessada em participar no Pregão Eletrônico nº ____/2026, do Município de Tupi Paulista

DECLARA que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviço e/ou fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, ou ainda a agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município, em conformidade com o inciso IV do Art. 14 da Lei 14.133/21.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: /

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável pela execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato. de 202

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nºxxx/2026 - PROCESSO N ° xxx/2026

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE [.]**, com sede à [.], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [.], neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal, [.], portador da carteira de identidade nº. [.] e inscrito no CPF/MF sob o nº. [.], e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa [.], CNPJ/MF [.], sediada na [.], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [.], portador do RG nº [.], inscrito no CPF sob nº [.], residente e domiciliado na [.], no município [.], Estado de [.], para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** conforme as especificações relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, tudo conforme PREGÃO ELETRÔNICO [.] e seus anexos e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

1.1.1. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, conforme especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, tudo conforme o Pregão Eletrônico n.º XXXX/XX e seus anexos.

1.2. Também é parte deste contrato o **Termo de Referência - ANEXO II**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO DA DESPESA

13.2 2.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias conforme descrita abaixo

Fonte 05
4.4.90.52 – ficha 459

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os bens objetos desse contrato deverão ser entregues e instalados nas salas de aula das escolas Municipais indicadas pela Contratante.

3.2. A instalação deverá ser previamente agendada com a Contratante, de modo a compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades escolares de modo a evitar prejuízos às atividades pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 3.3. A instalação compreende: montagem dos equipamentos, quando necessários, instalação dos equipamentos e respectivos suportes, conexões elétricas e de dados, configuração e integração dos componentes que integram o kit.
- 3.4. Após a instalação física, a contratada deverá realizar a configuração dos equipamentos, do sistema operacional, do software interativo da lousa e dos demais recursos que integram a solução, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.5. A contratada deverá assegurar a integração e a comunicação entre os componentes do kit, bem como a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente na unidade escolar, realizando os ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 3.6. Concluída a instalação e configuração, deverão ser realizados testes de funcionamento de todos os equipamentos e funcionalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo os recursos de interação por toque, projeção, áudio, conexão com o microcomputador, funcionamento do software interativo e integração entre os componentes.
- 3.7. Eventuais falhas, incompatibilidades ou desconformidades identificadas durante os testes deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Contratante, antes do recebimento definitivo da respectiva solução.
- 3.8. O kit somente será considerado apto para recebimento após a conclusão da instalação, configuração, integração e testes, com todos os equipamentos e funcionalidades em pleno funcionamento.
- 3.9. Os procedimentos de recebimento e aceite do objeto observarão o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas as regras do **Decreto Municipal nº 7.618, de 23 de abril de 2024**, do Município de Tupi Paulista.
- 3.10. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá **de forma sumária**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, após a entrega dos equipamentos e a conclusão dos serviços de instalação e testes funcionais de cada parcela, mediante assinatura de canhoto, termo ou documento de recebimento. No recebimento provisório, serão verificadas preliminarmente a quantidade, a integridade externa e as especificações aparentes dos equipamentos, **sem prejuízo da verificação posterior de sua conformidade com as exigências contratuais**.
- 3.11. **Recebimento Definitivo:** Será efetuado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da perfeita instalação, calibração do toque da lousa, funcionamento dos softwares licenciados e realização dos testes operacionais necessários em ambiente de sala de aula.
- 3.12. A constatação de defeitos, falhas, ausência de componentes ou qualquer desconformidade em relação às exigências deste TR durante o período de testes ensejará a recusa total ou parcial da respectiva parcela, devendo a contratada promover a correção, substituição ou complementação necessária, sem ônus para a Contratante, observado o prazo estabelecido no item seguinte.
- 3.13. Os itens ou serviços recusados deverão ser corrigidos, substituídos ou complementados pela contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 3.14. **Da Condição para Emissão da Nota Fiscal:** Somente após o Recebimento Definitivo devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, fica a Contratada autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser obrigatoriamente instruída com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

3.15. Do Prazo de Pagamento: O pagamento correspondente a cada etapa atestada será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo e recebimento regular da Nota Fiscal atestada, acompanhada dos documentos de regularidade previstos no item 3.14.

3.16. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, sendo que a Prefeitura de Tupi Paulista/SP promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente certame, na forma da legislação vigente.

3.17. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE FINANCEIRO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses nos termos da Lei Federal 10.192/2001, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.2. Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.

4.4. Os preços contratuais poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme pactuado, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal perante a CONTRATANTE, acompanhado de planilha de custos e prova inequívoca (notas fiscais, tabelas de fabricantes, índices setoriais) da variação dos preços dos insumos ou serviços.

4.6. O realinhamento, quando autorizado pela Administração, retroagirá à data do protocolo do requerimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 4.7. Os preços contratuais também deverão ser ajustados, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os custos contratuais.
- 4.8. Na hipótese do item 4.7, a alteração dos preços retroagirá à data da entrada em vigor da norma que alterou os tributos ou encargos.
- 4.9. A CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de realinhamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido, desde que a instrução processual esteja completa.
- 4.10. Caso a pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE comprove que o preço de mercado tornou-se inferior ao preço contratado, a Administração convocará a CONTRATADA para negociar a redução do valor.
- 4.11. Se a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço aos níveis de mercado, ou se o pedido de realinhamento da CONTRATADA for negado por ausência de comprovação e esta declarar a impossibilidade de manter a execução, o contrato poderá ser extinto sem aplicação de penalidades, desde que comprovada a imprevisibilidade do evento.
- 4.12. No caso de extinção do contrato nos termos do item anterior, a CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação original, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da proposta do primeiro colocado ou, se não houver acordo, nas condições de suas próprias propostas, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1. Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora por e-mail ou pessoalmente para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, desde que haja interesse público, necessidade, na forma dos artigos 106 e 107, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. A prorrogação de que trata o item anterior também é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O fornecimento do kit de lousa digital interativa e o serviços de instalação deverão seguir estritamente as bases definidas no termo de referência [Anexo II, do Edital].

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste instrumento contratual, do **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 6.2.2. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste instrumento contratual, do **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- 6.2.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 6.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 6.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos.
- 6.2.7. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.
- 6.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações de sua proposta, observando as especificações, prazos e locais definidos neste contrato, no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **Edital de Pregão** e em seus anexos, mediante apresentação de nota fiscal, competindo-lhe:
- 6.3.1.1. Fornecer todos os equipamentos, componentes, acessórios e demais elementos que integram cada kit, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação do equipamento
- 6.3.1.2. Executar os serviços de instalação, configuração, integração e testes funcionais, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos nas unidades escolares.
- 6.3.2. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail tupicompras@gmail.com
- 6.3.3. O fornecedor será obrigado a prestar os serviços durante a vigência do contrato e na forma pactuada:
- 6.3.3.1. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, componentes, cabos, conectores, acessórios e demais elementos necessários à adequada instalação e ao pleno funcionamento da solução, ainda que não expressamente relacionados, quando indispensáveis à execução do objeto conforme as especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

6.3.3.2. Corrigir, reparar, substituir ou complementar, sem qualquer ônus para a Contratante, os equipamentos, componentes, serviços ou instalações que apresentem defeitos, falhas, desconformidades ou incompatibilidades decorrentes da execução do objeto, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.3.3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços;

6.3.3.4. Manter os locais de instalação organizados e realizar a retirada das embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços.

6.3.3.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.3.3.6. Observar as normas de segurança, as orientações dos fabricantes e as demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços;

6.3.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos, relacionados à execução do objeto.

6.3.3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.3.3.9. Prestar a assistência técnica e a garantia previstas neste Termo de Referência, observando os prazos e condições estabelecidos para atendimento, reparo ou substituição.

6.3.3.10. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sempre que, em razão da execução do objeto, houver acesso a dados pessoais.

6.3.3.11. Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, componentes e equipamentos que lhe couberem, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.3.12. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas em contrato;

6.3.3.13. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

6.3.3.14. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP;

6.3.3.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se for o caso de enquadramento da empresa.

6.3.3.16. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

6.3.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto, observando que:

6.3.4.1. Ficam a cargo exclusivo da **Contratada** todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de acidentes de trabalho, além de despesas com transporte, alimentação ou outros benefícios de seus profissionais;

6.3.4.2. A execução deste contrato não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou funcional entre a **Contratante** e os empregados, prepostos ou colaboradores da **Contratada**.

6.3.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Contratante.

6.3.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

7.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5 Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa;

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 As multas serão aplicadas conforme percentual abaixo e deverão ser recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

7.4.1 Para atraso injustificado na entrega do objeto até **45 (quarenta e cinco) dias**, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de serviço, por dia de atraso.

7.4.2 Para atraso injustificado na entrega do objeto superior a **45 (quarenta e cinco) dias** que se refere o item anterior, entende-se como inexecução total da obrigação/ajuste:

7.4.2.1 Pela inexecução total da obrigação/ajuste prevista no item anterior, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dado saldo remanescente da ata/contrato.

7.4.3 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 15% do valor registrado na Ata ou Contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7.4.4 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 30% do valor registrado na Ata ou Contrato licitado.

7.4.5 As multas lançadas pelo município com base nos itens acima, caso não sejam recolhidas no prazo estabelecido no item 7.4, serão deduzidas diretamente dos créditos que a adjudicatária tiver em razão da presente licitação.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A PREFEITURA procederá à gestão e fiscalização da execução do presente Contrato, através servidor devidamente nomeado por meio de Portaria de Designação composta das diretrizes de gestão e fiscalização, sem prejuízo da observância das disposições elencadas no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

8.1.1. Sem prejuízo do disposto no Edital e seus Anexos, a fiscalização, o Recebimento e os Critérios de Aceitação do Objeto, ficam subordinados à aplicação do disposto no Decreto Municipal 7.618/2024

8.2. O servidor designado terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos Objetos Contratados.

8.3. O representante da PREFEITURA anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.5. Os serviços deverão ser Prestados nos prazos e conforme demais exigências contidas no Termo de Referência e demais Anexos ao Edital.

8.6. Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3. casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Sem prejuízo do disposto nos art 137 a 139 da Lei 14.133/21, poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos bens e do serviço nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado na entrega dos bens e do início do serviço;
- V) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresso conhecimento da outra parte;
- VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte cinco por cento);
- XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes do fornecimento de bens e dos serviços prestados, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para a entrega dos bens e a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- XVII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto nos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº [.].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Tupi Paulista - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tupi Paulista, ____ de _____ de 2026

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS :



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*